

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

PROCESSO Nº 82/2006

*Homologado pela Portaria SE nº 639, de 02/02/2007,
Publicada no DOE de 03/02/2007*

PARECER CEE/PE Nº 05/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/01/2007

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 07/2006, datado de 09 de fevereiro de 2006, o Dr. Waldemar Alves da Silva Junior, Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, submete à apreciação deste colegiado o projeto do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, solicitando a devida autorização de oferta, efetivada através da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, sediada à Rua Antônio Figueira Sampaio, 134, Salgueiro, Pernambuco, já autorizada pelo Decreto Federal nº 90.130, de 30 de agosto de 1984, reconhecida posteriormente pela Portaria Ministerial 986/93, D.O.U. de 08 de julho de 1993.

O projeto apresentado foi elaborado sob os seguintes princípios normativos:

- Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
- Decreto nº 3276, de 06 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica
- Resolução CNE-CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Resolução CNE-CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior
- Resolução CNE-CES nº 7, de 11 de março de 2002, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Biológicas
- Resolução nº 1, de 12 de abril de 2004, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, que regula o credenciamento e o recredenciamento de instituição de educação superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, bem como autorização de funcionamento de seus cursos de graduação e de suas habilitações, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações
- Parecer CNE-CES nº 1301, de 06 de novembro de 2001, que trata das diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas
- Parecer CNE-CES nº 583, de 04 de abril de 2001, que dá orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação

- Parecer CNE-CP nº 9, de 08 de maio de 2001, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Parecer CNE-CP nº 21, de 06 de agosto de 2001, que trata da duração e carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Parecer CNE-CP nº 27, de 02 de outubro de 2001, que dá nova redação ao item 3.6, alínea C, do Parecer CNE-CP 9/2001, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Parecer CNE-CP nº 28, de 02 de outubro de 2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica, em nível superior, de graduação plena
- proposta de diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior – Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais (1ª. a 4ª. séries) – Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais (5ª. a 8ª. séries) – Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais – ensino médio.

Também se encontram anexos ao processo os seguintes documentos reprográficos:

- Lei Municipal nº 827, de 28 de abril de 1983, que cria a Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, e dá outras providências
- estatuto da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS
- Lei Municipal nº 1433, de 20 de novembro de 2003, que altera a Lei Municipal nº 827, acima citada, e dá outras providências
- regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUCS
- ata da reunião do conselho superior de administração da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, aprovando o encaminhamento do projeto do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
- Lei Municipal nº 1004, de 09 de abril de 1990, que institui o regime jurídico único para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Salgueiro e da Autarquia Educacional de Salgueiro e dá outras providências
- Lei Municipal nº 1222, de 29 de abril de 1997, que institui o plano de cargos, salários e carreiras do pessoal do quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro e dá outras providências
- certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda
- certidão negativa de débitos fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
- certidão negativa de débitos da Previdência Social
- certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS
- cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ
- resultados das avaliações externas dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUCS
- termo de compromisso de professores a serem contratados pela FACHUCS.

II – ANÁLISE:

O projeto apresentado pela Autarquia Educacional de Salgueiro tem como finalidades principais do Curso de Licenciatura Ciências Biológicas: a formação de professores; estímulo, desenvolvimento e difusão da cultura, do saber, do conhecimento e da ciência; desenvolvimento social, inclusive através da extensão; da pesquisa científica; e da compreensão do mundo e da humanidade.

Além disso, de maneira bastante elucidativa, o projeto caracteriza o município de Salgueiro, ressaltando a criação, em 1983, da Autarquia Educacional de Salgueiro, que por sua vez mantém a Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, FACHUSC. Apresenta, ainda, de maneira detalhada, a infra-estrutura da FACHUSC, explicitando a qualificação de seus dirigentes, as diretrizes pretendidas pelo Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, o perfil do egresso, o corpo docente com formação, titulação e vinculação, a política de qualificação docente, o regime de trabalho e os critérios de remuneração, a pretensão da Licenciatura em Ciências Biológicas de oferecer 60 vagas, em entrada única anual, modalidade presencial em turno diurno de funcionamento.

A Comissão de Verificação para Autorização de Funcionamento do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da FACHUSC - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Sertão Central, mantida pela AEDS - Autarquia Educacional de Salgueiro, foi composta de João Ferreira da Silva Filho (presidente), Ana Paula do Nascimento (especialista) e Arnaldo Carlos de Mendonça (conselheiro do CEE-PE), que apresentou as seguintes conclusões:

“O projeto pedagógico proposto para o curso apresentava pequenas falhas quanto à legislação no que concerne aos quantitativos de horas destinadas a alguns eixos do currículo. Acolhidas as sugestões de adequação formuladas pela comissão, a Matriz tornou-se consistente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Biologia. As cargas horárias apresentadas dão conta das exigências estabelecidas nas Resoluções CNE CP1/02 e CNE CP2/02.

O curso é proposto para a modalidade presencial, com 60 vagas anuais em uma única turma, no turno diurno. A média para aprovação é 5,0 (cinco), ficando dispensados da avaliação final os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), sempre com frequência de, no mínimo, 75% das aulas de cada componente curricular.

.....
A FACHUSC oferece instalações físicas de boa qualidade e bem conservadas, porém não havia condições de acessibilidade para deficientes por ocasião da visita; os dirigentes da IES assumiram compromisso de adequar banheiros e acessos a pessoas com necessidades especiais, inclusive com projeto de implantação de elevador.

A biblioteca tem área aproximada de 90 metros quadrados, porém o acervo para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas encontrava-se resumido a cerca de trinta exemplares, alegando o dirigente da IES que seria aberto processo de licitação. Não existia laboratório instalado nem equipamento adquirido para tal fim. Entretanto, em 7 de dezembro de 2006 a AEDS protocolou no CEE/PE cópias de notas fiscais dos livros e equipamentos laboratoriais necessários ao funcionamento do curso, cumprindo, portanto, as exigências formuladas.

.....
Diante das condições apresentadas pela FACHUSC e do cumprimento das exigências, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso de Licenciatura em Biologia da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro.”

O projeto do Curso de Ciências Biológicas apresenta a seguinte estrutura curricular:

PRIMEIRO PERÍODO	C.H.	QUINTO PERÍODO	C.H.
Filosofia da Educação	60	Prática de Ensino 4	60
Química Geral e Orgânica	60	Educação de Jovens e Adultos	60
Sociologia da Educação	60	Anatomia e Fisiologia Humana	60
Biologia Celular	60	Genética	60
Matemática Aplicada à Biologia	60	Sistemática Vefetal 1	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 1	25	Estágio Supervisionado 1	100
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5	25
TOTAL	325	TOTAL	425
SEGUNDO PERÍODO	C.H.	SEXTO PERÍODO	C.H.
Prática de Ensino 1	60	Prática de Ensino 5	60
Antropologia da Educação	60	Zoologia de Chordata 2	60
História da Educação	60	Educação Especial	60
Física e Biofísica	60	Genética e Evolução	60
Histologia e Embriologia Geral	60	Geologia	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 2	25	Estágio Supervisionado 2	100
---		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 6	
TOTAL	325	TOTAL	425
TERCEIRO PERÍODO	C.H.	SÉTIMO PERÍODO	C.H.
Prática de Ensino 2	60	Prática de Ensino 6	60
Didática	60	Bioestatística	60
Bioquímica	60	Sistemática Vegetal 2	60
Morfologia e Anatomia Vegetal	60	Ecologia	60
Zoologia dos Invertebrados	60	Microbiologia e Imunologia	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 3	25	Estágio Supervisionado 3	100
---		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 7	25
TOTAL	325	TOTAL	425
QUARTO PERÍODO	C.H.	OITAVO PERÍODO	C.H.
Prática de Ensino 3	60	Prática de Ensino 7	60
Psicologia da Educação	60	Produção do Texto Didático	60
Fisiologia Vegetal	60	Ecologia da Caactinga	60
Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	60	Higiene e Saúde	60
Zoologia de Chordata 1	60	Paleontologia aplicada à Biologia	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 4	25	Estágio Supervisionado 4	100
---		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 8	25
TOTAL	325	TOTAL	425
		TOTAL GERAL	3.000

Para a integralização da matriz curricular, serão observadas as seguintes condições: a hora-aula será igual a 60 minutos, de segunda-feira a sexta-feira; a hora-aula também será igual a 60 minutos, aos sábados, um por mês, desde que necessária; e a disciplina estágio supervisionado será cumprida em horário diferente do das demais disciplinas.

A matriz atende às exigências legais, e o perfil do egresso é com ela.

III – VOTO:

Com base na documentação apresentada pela Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e no relatório emitido pela Comissão de Verificação, somos pela autorização do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUCS, pelo prazo de quatro anos, numa **oferta de 50 vagas**, em entrada única anual, modalidade presencial em turno diurno de funcionamento, a ser ministrado segundo as diretrizes pedagógicas compatíveis com os requisitos dos tempos de agora.

Dê-se ciência à SECTMA, à SEDUC e ao órgão competente para o registro de diplomas, e à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Relator
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de janeiro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício